

TC 011.600/2009-5

Tipo: Tomada de contas especial

Entidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA

Responsável(eis): Telmiston Pereira Carvalho (CPF 493.206.373-34), Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA (CNPJ 04.826.908/0001-00) e Ingersol Poços Artesianos Ltda.-ME (CNPJ 05.214.046/0001-27)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 108)

Número/Ano: 1629/2015

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 17/3/2015

Ata nº: 7/2015 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)		X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado? O Ministro Relator acatou parecer do MP/TCU (peças 105 e 107) no sentido de ser temerária a presunção de que a obra teria sido concluída sem que se tenha nenhum elemento mínimo de comprovação de tal fato nos autos, razão pela qual a devolução dos recursos em sua totalidade. Vide item 9.1 do Acórdão (peça 108) e item 40, “a”, da instrução (peça 102).		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão). Em seu voto (peça 107), o Ministro Relator acolhe parecer do MP/TCU (peças 105), que concluiu no sentido de ser necessário glosar a integralidade dos recursos.	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

15. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? Há cópia apenas da carteira da OAB de Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (peça 22)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peças 19, 22 e 100-101).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, foi identificado erro material, visto que não constou no item 9.1 do aludido acórdão a solidariedades do débito.
3. Diante do exposto, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, para a promoção do apostilamento do **Acórdão 1.629/2015 - TCU - 1ª Câmara**, Sessão de 17/3/2015, Ata 7/2015 (peça 108), consignando a seguinte alteração:
onde se lê: “condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas”, **leia-se:** “condenando-os, solidariamente conforme abaixo indicado, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas”.

SECEX/MA, 27 de março de 2015.

Assinado eletronicamente
Amanda Soares Dias Lago
AUFC – Matrícula 7713-5